



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 007/2022

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e objetivando disciplinar a rotina para a apresentação de atestados e posteriores encaminhamentos junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor da Secretaria de Administração.

DETERMINA

Art. 1.º Para serem consideradas válidas as justificativas de faltas ao serviço, os atestados, declarações, comprovantes de comparecimento e outros afins, devem ser de incapacidade laboral ou acompanhamento familiar, estes últimos atendendo às disposições da Lei Municipal n.º 3.443/2002.

Parágrafo único. Os atestados superiores a 05 (cinco) dias, declarações, comprovantes de comparecimento e outros afins, devem conter, obrigatoriamente, data de emissão, carimbo, assinatura do profissional responsável pelo atendimento do servidor e o CID – Classificação Internacional de Doenças, não sendo considerados atestados de outras naturezas ou outras espécies de impossibilidade de comparecimento ao local de trabalho.

Art. 2.º Em razão da lei municipal, a qual proíbe a dispensa do servidor ao registro do ponto ou abono de faltas ao serviço sem o desconto das mesmas, devem ser obedecidos aos seguintes parâmetros:

I - os atestados de incapacidade laboral que denotem afastamento de até 05 (cinco) dias deverão ser entregues junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Administração, em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua emissão.

II - nos casos em que houver a necessidade de afastamento por período de 06 (seis) dias ou mais, o atestado do profissional responsável (médico assistente) com CID da doença, deve ser entregue em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua emissão, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor que fornecerá autorização de exame médico e agendará data e horário de avaliação onde o Médico do Trabalho do Município validará o atestado, sendo que este último será utilizado pelo Setor de Saúde do Trabalhador para lançamento no sistema.

III - os atestados de acompanhamento familiar deverão ser entregues, em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua emissão, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor que fornecerá autorização de exame médico e agendará



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

data e horário de avaliação onde o Médico do Trabalho do Município validará o atestado, sendo que este último será utilizado pelo Setor de Saúde do Trabalhador para lançamento no sistema.

a) nos atestados de acompanhamento familiar deverão constar obrigatoriamente o CID da doença, o nome completo e o grau de parentesco do familiar, sendo que o grau de parentesco deve constar no rol taxativo do artigo 110 da Lei Municipal nº 3.443/2002.

IV - em caso de não validação do atestado apresentado pelo servidor, ou de ser verificado que o atestado pode ser por número menor de dias do que o disposto no documento original, o Médico oficial do Município deverá justificar sua decisão e cientificar o servidor no momento do seu atendimento, sendo que o mesmo deverá assinar o laudo/atestado, ficando ciente da decisão tomada pelo setor de saúde do servidor.

V - todos os atestados, bem como os exames admissionais e demissionais e a avaliação para preenchimento do Comunicado de Acidente de Serviço (CAS), deverão ser encaminhados ao Médico oficial do Município.

VI - a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor deve encaminhar ao Médico do Trabalho do Município, junto com a requisição de laudo para admissão, o questionário sobre a Medicina Ocupacional preenchido e assinado pelo servidor que será contratado.

VII - os exames admissionais e demissionais de Cargos em Comissão (CC) serão encaminhados ao Médico do Trabalho do Município, ou contratado.

VIII - os exames admissionais e demissionais dos contratos temporários serão encaminhados ao Médico do Trabalho do Município, ou à Junta Médica Oficial do Município, devendo, a Diretoria de Recursos Humanos, realizar o encaminhamento, para um ou para outro, de acordo com a complexidade do cargo que o servidor assumirá.

Art. 3.º Os exames que cada candidato/cargo deverá apresentar, constarão em ato próprio.

Art. 4.º Ficam abonadas as faltas ao serviço resultantes de atrasos na entrega dos atestados médicos datados no período de validade desta Ordem de Serviço, única e exclusivamente para fins de progressão funcional, permanecendo os descontos referentes aos valores das faltas.

§ 1.º Nas ocasiões em que o término dos prazos para a entrega dos atestados recaírem em sábados, domingos ou feriados, o documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2.º Os atestados médicos indicados nesta Ordem de Serviço poderão ser enviados através de fotos pelo WhatsApp, diretamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Segurança e Saúde do Servidor, no número (54) 3520 7031, com o intuito de cumprimento dos prazos legais e regulamentares.

§ 3.º A entrega dos atestados estão dispensados de visto da chefia imediata, uma vez que é de responsabilidade direta dos servidores a entrega da documentação junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Servidor.

Art. 5.º Os encaminhamentos devem obedecer aos prazos estabelecidos acima, para possibilitar a anotação junto à ficha funcional do servidor, bem como para inclusão na folha de pagamento do mesmo.

Parágrafo único. O não atendimento aos prazos acarretará em descontos relativos aos dias de falta, caracterizando, dessa forma, faltas injustificadas, com descontos em folha de pagamento, vale-transporte e auxílio-alimentação, sem efeitos em relação a progressão funcional.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Ordens de Serviço n.º 016/2021 e n.º 021/2021.

Art. 7.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Erechim/RS, 06 de Julho de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal